

AUXÍLIOS - CONCESSÃO - NORMAS - NOVA REDAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-01/66

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e por decisão unânime, adotada em sua 224a. sessão, realizada em 4 de janeiro de 1966, resolve dar nova redação ao artigo 19 das NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS baixadas com a Resolução CNEN-01/65, na forma a seguir:

Art. 1º - O artigo 19 da Resolução CNEN-01/65, terá a seguinte redação:

Art. 19º - As solicitações de convênios, bem como as propostas orçamentárias serão encaminhadas durante o mês de setembro à CNEN que, aprovando, as incluirá em sua proposta de orçamento, para vigorar com a execução da correspondente lei de meios.

(ass.) Luiz Cintra do Prado
Presidente

(ass.) Fausto Walter de Lima
Membro

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) J.R. de Andrade Ramos
Membro

D.O. de 03.03.66 - Seção I - Parte II - Página 671.